



**ESTADO DE RORAIMA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

**RESOLUÇÃO Nº 050/2023.**

**CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI-RR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI APROVA:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Legislativa, na estrutura administrativa, da Câmara Municipal de Caracarái/RR vinculada ao Mesa Diretora, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

**I** – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

**II** – receber reclamações ou representações sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidade ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços públicos.

**III** – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**IV** – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

**V** – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

**VI** – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

**VII** – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

**VIII** – verificar ou fazer levantamento da autenticidade de documentos;

**IX** – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;



**ESTADO DE RORAIMA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

**X** – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

**XI** – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

**XII** – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

**XIII** – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

**XIV** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 3º** As reclamações, críticas, elogios e sugestões podem ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

**Art. 4º.** O Ouvidoria Legislativo será dirigido por um Vereador nomeado pelo Presidente do Legislativo e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Ouvidor Substituto, que não seja membro da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O mandato do Ouvidor Legislativo será de 2 (dois) anos, mesmo período de mandato dos membros da Mesa Diretora, permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º.** Compete ao Ouvidor Legislativo:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação aos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos, pesquisas e eventos objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, que ficará disponível na Ouvidoria para o conhecimento de qualquer interessado;



**ESTADO DE RORAIMA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
GABINETE DO PRESIDENTE

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com outros órgãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal audiência pública, palestras, seminários e eventos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Art. 6º.** O Ouvidor Legislativo, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Compõem a estrutura da Ouvidoria Legislativa para exercer as funções de sua competência:

I – Assessoria Técnica;

II – Secretaria de Atendimento.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa, apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caracará, RR em 27 de novembro de 2023.

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC